Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 101/2007 Erechim, 12 de Setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO DE MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 083/2007, que Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de uso de área verde à Associação Comunitária do Bairro Agrícola – ACBA.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa permitir o uso de área verde com 665,25m² (seiscentos e sessenta e cinco metros e vinte e cinco decímetros quadrados), localizada no lado par da Rua Normélio Reginatto, fazendo esquina com a Rua Juvenal Ronsoni e a Rua Normélio Reginatto, no Loteamento Agrícola I e II, nesta Cidade, à Associação Comunitária do Bairro Agrícola – ACBA.

Essa medida possibilitará melhor utilização do imóvel, proporcionando aos moradores daquele bairro momentos de lazer, satisfazendo, assim, o interesse da comunidade. Além disso, a Associação de Moradores assume o compromisso de não permitir invasões, o que dá a segurança que hoje não temos de que as áreas municipais, decorrentes de reservas de loteamentos, não sofram ocupações indevidas.

Reiteramos que a permissão de uso, além de se enquadrar nas finalidades da legislação, oportuniza a utilização e segurança da área pela comunidade, motivo pelo qual solicitamos a especial atenção dos Nobres Edis na apreciação do presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Setembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 083/2007.

Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de uso de área verde à Associação Comunitária do Bairro Agrícola – ACBA.

Art. 1° Fica, o Executivo Municipal, com fundamento no Art. 98, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a fazer a concessão de uso para a Associação Comunitária do Bairro Agrícola – ACBA, a título gratuito, da área verde localizada no lado par da Rua Normélio Reginatto, fazendo esquina com a Rua Juvenal Ronsoni e a Rua Normélio Reginatto, no Loteamento Agrícola I e II, nesta Cidade, com área de 665,25m² (seiscentos e sessenta e cinco metros e vinte e cinco decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, numa extensão de 38,70m (trinta e oito metros e setenta decímetros), com outra parte da área verde, já desafetada, pertencente a Associação Comunitária do Bairro Agrícola I e II; ao Sul, numa extensão de 50,00m (cinqüenta metros), com a Rua Juvenal Ronsoni; a Leste, numa extensão de 18,78m (dezoito metros e setenta e oito decímetros), com a Rua Normélio Reginatto; a Oeste, numa extensão de 15,00m (quinze metros), com parte da Chácara nº. 75.

Art. 2° O uso da área será de exclusiva competência da Associação, que deverá utilizá-la para atender sua finalidade estatutária, em nada interferindo o Município.

Art. 3º Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da área passará, imediata e, independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive sobre as melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova Associação, a área poderá ser imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 4º O Município, a seu juízo, poderá colocar equipamentos públicos e efetuar construções sobre o imóvel, para atender aos interesses e necessidades da comunidade.

Art. 5º O prazo de vigência da concessão será estabelecido em Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e a Associação, cujo inteiro teor é parte integrante desta Lei.

Art. 6º A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Setembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor ELOI JOÃO ZANELLA, doravante denominado PERMITENTE, e de outra parte a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO AGRÍCOLA - ACBA, inscrita no CNPJ nº 03.672.129/0001-34, representada pelo seu Presidente, Senhor ADEMIR NATALINO OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 144.613.580-20 e CI nº 3020996439, residente e domiciliado na Rua Eduardo Stefano Zaar, nº. 769, no Município de Erechim, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, de acordo com a Lei Municipal n°. _____, de ____ de _____ de 2007, Processo Administrativo nº 6.503/2007, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Cessão de Uso de Área própria do Município, que será regido pelo Direito Público, tem por objetivo permitir o uso gratuito para a PERMISSIONÁRIA, da área verde localizada no lado par da Rua Normélio Reginatto, fazendo esquina com a Rua Juvenal Ronsoni e a Rua Normélio Reginatto, no Loteamento Agrícola I e II, nesta Cidade, com área de 665,25m² (seiscentos e sessenta e cinco metros e vinte e cinco decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, numa extensão de 38,70m (trinta e oito metros e setenta decímetros), com outra parte da área verde, já desafetada, pertencente a Associação Comunitária do Bairro Agrícola I e II; ao Sul, numa extensão de 50,00m (cinqüenta metros), com a Rua Juvenal Ronsoni; a Leste, numa extensão de 18,78m (dezoito metros e setenta e oito decímetros), com a Rua Normélio Reginatto; a Oeste, numa extensão de 15,00m (quinze metros), com parte da Chácara nº. 75.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área ora pemitida destina-se a sede da Associação Comunitária do Bairro Agrícola - ACBA, devendo a mesma utilizá-la para atender sua finalidade estatutária.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Termo de Cessão de Uso é por 10 (dez) anos.

§1º O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária das partes e atendidos os objetivos e finalidades.

§2º A qualquer momento a presente permissão poderá ser revogada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da PERMISSIONÁRIA:

a) A permissionária será responsável, perante a permitente, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso;

b) Não efetuar nenhuma construção e/ou modificação no terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel.

d) Não permitir invasões da área e, em não havendo capacidade para coibí-las, chamar imediatamente a fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUINTA: Compete à PERMITENTE:

a) Auxiliar a Permissionária na manutenção e preservação da área, como parceira;

b) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área, fornecendo o material e, a permissionária, a mão-de-obra.

CLÁUSULA SEXTA: O Termo de Cessão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da permissão ou extinta a Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do Município sem que caiba à concessionária qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de extinção, desativação, não eleição de diretoria ou inoperância da Associação, a permitente assumirá a administração do objeto do presente termo. Havendo reativação da Associação, a permitente restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato é "intuitu personae", ou seja, privativo e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA: A permitente, a seu juízo, poderá colocar equipamentos públicos e efetuar construções sobre o imóvel, para atender aos interesses e necessidades da comunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, por estarem acordados com as cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, assinam o mesmo em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, ... de ..... de 2007.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO AGRÍCOLA - ACBA
CNPJ Nº 03.672.129/0001-34

TESTEMUNHAS:

(1) _____

(2) _____